



## CONTRATO Nº 029/2021

### Processo nº 002/2021 Chamada Pública nº 002/2021

**O MUNICÍPIO DE MODELO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Comércio, nº. 1.304, Centro, Modelo/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.021.832/0001-11, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Dirceu Silveira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ENIO MUNDT**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF nº 868.874.599-49, residente e domiciliado em Modelo (SC), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, Resolução CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 002/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar nos quantitativos descritos abaixo, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.115,00 (sete mil cento e quinze reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do deste já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PROPONENTE	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	*Preço de Aquisição (R\$)
----	------------	---------	---------	------------	---------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

	VENCEDOR				Unitário	Valor Total
1	ENIO MUNDT	<b>Alface:</b> Nova, lisa, de boa qualidade, com folhas íntegras sem estar queimadas, com cor característica, sem sujidades. Prazo de validade semanal, tamanho médio.	UND (PÉS)	1000	2,10	2.100,00
20	ENIO MUNDT	<b>Couve em Folha</b> na cor verde, fornecida em maços de 300g, no ponto de maturação sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, livres de resíduos de fertilizantes; produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Deve apresentar as características, do cultivar bem definidas, bem formada, estar fisiologicamente desenvolvidas, limpas, livres de danos mecânicos, pragas e doenças. fisiologicamente desenvolvidas, livre de danos mecânicos e ou pragas. Embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão, madeira ou plástico). Se for embalagem retornável deverá ser lavada e higienizada a cada uso e a descartável deverá ser nova.	MAÇOS	100	3,60	360,00
38	ENIO MUNDT	<b>Mandioca:</b> Nova, descascada, lavada, congelado, raízes de tamanho médio aproximadamente 8 a de 12 cm por pedaço. Íntegro, sem resíduos, raíz lisa, intacta e limpa, com coloração branca, sem pontos pretos e com tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	KG	500	5,90	2.950,00
50	ENIO MUNDT	<b>Repolho:</b> Tamanho médio, pesando entre 1.200 a 2.200 gramas a unidade. Repolho, liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem poderá ser retornável (plástico) ou descartável (papelão, madeira ou plástico). Se for embalagem retornável deverá ser lavada e	UND	100	5,50	550,00



		higienizada a cada uso e a descartável deverá ser nova. O veículo e a carroceria de transporte devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Não é permitido transportar alimentos com pessoas e animais (a cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos). O transporte, a carga e a descarga devem garantir a integridade e a qualidade do produto e impedir a contaminação e a deterioração do produto.				
51	ENIO MUNDT	<b>Tempero verde:</b> de 1ª qualidade, salsa e cebolinha, isento de partes pútridas, não poderão estar murchos.	MAÇOS	330	3,50	1.155,00

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16748 FONTE 100 RECURSOS ORDINARIOS, ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16834 FONTE 110 RECURSOS ORDINARIOS , MERENDA ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16835 FONTE 101 RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. EDU , EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16836 FONTE 110 RECURSOS , MERENDA ESCOLAR, EDUCAÇÃO INFANTIL 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16837 FONTE 101 RECURSOS ORDINARIOS , RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. EDU, MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO CRIANÇAS CRECHE 3.3.90.32.03.00.00 GENEROS ALIMENTICIOS CÓDIGO REDUZIDO: 16838 FONTE 110 RECURSOS, MERENDA ESCOLAR, MANUTENÇÃO ALIMENTAÇÃO CRIANÇAS CRECHE.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 02/04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Modelo/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Modelo/SC, 23 de abril de 2021.

**MUNICÍPIO DE MODELO**  
**Prefeito Municipal**

**ENIO MUNDT**  
**Contratado**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

VISTO:

\_\_\_\_\_  
JEISSON IGOMAR KOLLN  
Assessor Jurídico  
OAB-SC 31.392